

PORTARIA N^o 683/GC5, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Altera dispositivo da Portaria n^o 774/GM2, de 13 de novembro de 1997, que estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias, edificadas ou não, de instalações, de equipamentos, de facilidades e de serviços nos aeroportos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, com fundamento nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n^o 97, de 9 de junho de 1999; na Lei n^o 6.009, de 26 de dezembro de 1973; e no Decreto n^o 89.121, de 6 de dezembro de 1983, resolve:

Art. 1^o Alterar o Artigo 7^o da Portaria n^o 774/GM2, de 13 de novembro de 1997, alterada pela Portaria n^o 456/GC5, de 20 de julho de 2000, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 7^o Os administradores das Atividades Operacionais Essenciais das empresas que utilizam regularmente os aeroportos habilitam-se às áreas de que necessitam, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - Transporte Aéreo Regular e Não Regular, Doméstico e/ou Internacional;
- II - Transporte Não Regular - Táxi Aéreo; e
- III - Serviço Aéreo Especializado Público.

Parágrafo único. Os serviços aéreos especializados abrangem as atividades aéreas de:

- I - aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia, aerotopografia;
- II - prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;
- III - publicidade aérea de qualquer natureza;
- IV - fomento ou proteção da agricultura em geral;
- V - saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;
- VI - ensino e adestramento de pessoal de vôo;
- VII - provocação artificial de chuvas ou modificação de clima; e
- VIII - qualquer modalidade remunerada, distinta do transporte público”.

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no D.O.U. Nº 167-E, Seção 1, Pág. 18, de 29 AGO 01).